

PARECER N.º 108

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 96-A, sôbre a qual demos o parecer seguinte:

O crédito de 200:000\$000 réis, que na proposta se pede, para ocorrer a despesas urgentes nos distritos de Lunda e de Huila tem a sua explicação no seguinte facto: depois de elaborado o orçamento da provincia de Angola que, do tempo da monarchia, ainda ali vigora, criaram-se os encargos a que alude a proposta de lei. É claro que nestas condições tais encargos não figuram nas tabelas de despesa e não pode o Governo ordenar o seu pagamento sem a autorização que se pede na proposta.

É de lamentar, e este ponto o acentua a comissão de

finanças do Senado, que o orçamento das colónias não esteja ainda devidamente elaborado, de forma a habilitar o Parlamento a pronunciar-se com conhecimento de causa; mas os factos são estes e a elles não pode desde já dar-se o preciso remédio, visto que se trata de autorizar pagamentos de despesas já feitas.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças, chamando muito particularmente a atenção do Sr. Ministro das Colónias para que insista com os governadores dessas colónias para a remessa dos elementos necessários para a elaboração do orçamento colonial, é de parecer que aproveia a presente proposta de lei.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 29 de Março de 1912.

Peres Rodrigues.
Inácio de Magalhães Basto.
Tomás Cabreira.
José Nunes da Mata.
Alfredo Botelho de Sousa.
José Maria Pereira.

Senhores Senadores.—A vossa comissão não pode deixar de dar parecer favorável ao projecto de lei n.º 96-A.

Em virtude do exposto no parecer da comissão de fi-

nanças, também favorável, a vossa comissão entende que o projecto merece aprovação por se tratar de despesas já effectuadas e que é indispensável pagar.

Sala das sessões da comissão, em Março de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo.
José António Arantes Pedroso.
António Bernardino Roque.
Augusto Vera Cruz.
Pedro A. Bôto Machado, relator.

N.º 136.—Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças a favor do das Colónias — Direcção Geral de Fazenda — um crédito extraordinário de 200 contos de réis destinado à provincia de Angola para satisfação de despesas urgentes nos distritos da Huila e da Lunda e para liquidação de despesas com a manutenção de duas companhias mixtas de artilharia de montanha e infantaria e de quatro companhias indígenas de

infantaria que ali existem e não foram inscritas nas actuais tabelas de despesa respeitantes à mesma provincia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Está conforme. Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em de Março de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas.*

N.º 96-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias — Direcção Geral de Fazenda — um crédito extraordinário de 200 contos de réis destinado à provincia de Angola, para satisfação de despesas urgentes nos distritos da Huila e da

Lunda e para liquidação de despesas feitas com a manutenção de duas companhias mixtas de artilharia de montanha e infantaria e de quatro companhias indígenas de infantaria que ali existem e não foram inscritas nas actuais tabelas de despesa respeitantes à mesma provincia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Março de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.